



TC 000.807/2016-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Nhamundá/AM

Responsável: Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-Prefeito (gestão 2005/2008); Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49), ex-Prefeito (gestão 2009/2012); Gledson Hadson Paulain Machado (CPF 622.628.582-68), Prefeito (gestão 2013/atual)

Interessado em sustentação oral: não há

Advogado constituído nos autos: não há

Proposta: citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em razão da execução parcial do objeto pactuado no Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Nhamundá/AM, tendo por objeto a “execução de implantação e melhoria do sistema viário urbano, no município de Nhamundá”, com vigência inicial de 18/10/2006 a 18/10/2007.

1.1. O Contrato foi prorrogado por meio de termo aditivo até 30/8/2013 e posteriormente, ex-Ofício pelo Ministério das Cidades, até 30/8/2015 (peça 1, p.122).

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do Contrato de Repasse (peça 1, p.69), foram previstos para a execução do objeto pactuado os valores de R\$ 243.750,00 a ser transferido pelo concedente e R\$ 7.538,66 a título de contrapartida.

3. Os recursos foram repassados em duas parcelas, por meio das Ordens Bancárias 2007OB908190, de 24/12/2007 e 2008OB902924, de 12/6/2008, ambas no valor de R\$ 121.875,00 (peça 1, p. 181 e 183).

4. Dos valores transferidos foram desbloqueados efetivamente R\$ 176.269,65, conforme extrato de controle de bloqueio, e extratos bancários (peça 1, p. 152-179), conforme segue:

Entrada do dinheiro na c/c	Valor (R\$)
25/3/2008	70.378,37
9/5/2008	49.055,07
16/10/2008	31.886,28
2/10/2009	24.949,93

5. Segundo o Relatório do Tomador de Contas Especial, o objeto pactuado não foi executado, pois conforme o último Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, emitido por ocasião da vistoria “in loco”, realizada no objeto do contrato, a área técnica da Caixa identificou na última medição realizada em 31 de agosto de 2009, a execução de 72,62% do objeto do contrato (peça 1. p. 136-138).

6. Ao término da vigência do contrato havia sobra de repasse bloqueado em caderneta de poupança vinculada, no valor de R\$ 114.281,61 (peça 1, p.178), para uma eventual retomada da execução do objeto pelo contratado, em conformidade com o art. 38, §3º da Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Assim, em razão da paralização da obra, a Caixa Econômica foi motivada a instaurar a Tomada de Contas Especial, vez que, o objeto pactuado não foi executado integralmente, conforme consta no Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE (peça 1. p. 136-138) e no PA GIDURMN 240/2013 (peça 1, p. 6-8), pois, embora a execução física do objeto pactuado tenha alcançado 72,62%, não foi constatada funcionalidade na parte executada, portanto, não atingindo o objetivo social proposto no plano de trabalho.

8. A responsabilidade pela irregularidade recaiu sobre todos os prefeitos que assumiram a gestão do município no período de vigência do contrato, na forma abaixo:

8.1. Sr. Mário José Chagas Paulain, Prefeito no período de 2005/2008, gestor que assinou o contrato cujo objeto tinha previsão contratual de execução em 90 dias. Contudo, seu mandato transcorreu sem conclusão da obra.

8.2. Sr. Tomaz de Souza Pontes, Prefeito na gestão 2009/2012, responsabilizado por não ter dado continuidade à execução do objeto após assumir a Prefeitura, bem como não demonstrou eventual impossibilidade de fazê-lo, adotando as medidas de resguardo do erário.

8.3. Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, atual Prefeito, igualmente responsabilizado por não ter dado continuidade à execução do objeto após assumir a Prefeitura, bem como não demonstrou eventual impossibilidade de fazê-lo, adotando as medidas de resguardo do erário.

9. Da análise dos autos, verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo em vista as notificações realizadas (peça 1, p. 14-16, 22-24, 28-30). No entanto, os agentes não apresentaram defesa nem recolheram o débito a eles imputado, o que motivou o prosseguimento da tomada de contas especial.

10. No Relatório do Tomador de Contas – Relatório TCE 104/2015 (peça 1, p. 196-202), os fatos estão circunstanciados, restando caracterizada a responsabilidade dos Srs. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-Prefeito (gestão 2005/2008); Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49), ex-Prefeito (gestão 2009/2012); Gledson Hadson Paulain Machado (CPF 622.628.582-68), Prefeito (gestão 2013/atual).

11. A Controladoria Geral da União em seu Relatório de Auditoria 2137/2015 concluiu que os Srs. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-Prefeito (gestão 2005/2008); Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49), ex-Prefeito (gestão 2009/2012); Gledson Hadson Paulain Machado (CPF 622.628.582-68), Prefeito (gestão 2013/atual), encontram-se em débito com a Fazenda Nacional (peça 1, p. 220-223).

12.. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno consignam a irregularidade das contas (peça 1, p. 224-225).

13. O Ministro de Estado das Cidades tomou conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria e do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 1,

p. 228).

## EXAME TÉCNICO

14. Tendo em vista a paralização da obra, objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), a Caixa Econômica instaurou o presente processo de tomada de contas especial, em razão de irregularidades pela não execução do Contrato de Repasse 200.292-54/2006, firmado com o Município de Nhamundá/AM, tendo por objeto a execução de implantação e melhoria do sistema viário urbano no município, bem como a falta de apresentação da prestação de contas parcial dos recursos repassados.

14.1. **Achado:** Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos no valor de R\$ 176.269,65, referente ao Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618).

14.2. **Situação encontrada 1:** Execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), tendo em vista que a área técnica da Caixa Econômica só identificou a execução de 72,62%, das obras objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618). Tal execução não pode cumprir com os objetivos previstos no plano de trabalho, não gerando o benefício social esperado.

14.3. **Situação encontrada 2:** Paralisação das obras objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618) celebrado com o município de Nhamundá/AM, tendo por objeto execução de implantação e melhoria do sistema viário urbano no município, vez que ao término da vigência do contrato havia sobra de repasse bloqueado em caderneta de poupança vinculada, no valor de R\$ 114.281,61, previstos para uma eventual retomada da execução do objeto pelo contratado, em conformidade com o art. 38, §3º da Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

14.4. **Critério:** Plano de trabalho (peça 1, p.32-47), Art. 70, parágrafo único da Constituição; art. 38, inciso II, da Instrução Normativa 1/1997, Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618) (peça 1, p. 65-77);

14.5. **Evidência:** Relatório de Tomada de Contas Especial TCE 104/2015 (peça 1, p. 196-202), Relatório de Auditoria 62/2015 da Controladoria Geral da União 2137/2015 (peça 1, p. 220-223) e Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618) (peça 1, p. 65-77).

14.6. **Responsáveis Solidários:** Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-Prefeito (gestão 2005/2008); Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49), ex-Prefeito (gestão 2009/2012); Gledson Hadson Paulain Machado (CPF 622.628.582-68) (gestão 2013/atual).

14.7. **Conduta:** Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, uma vez que não providenciou os meios necessários para atingir o objetivo do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Nhamundá/AM; deixar de concluir e abandonar a execução das obras do referido ajuste.

14.8. **Nexo de causalidade:** inexecução do objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), tendo em vista que a área técnica da Caixa Econômica só identificou a execução de 72,62%, das obras. A paralisação das obras, resultou em falta de funcionalidade ao executado, pois não gerou o benefício social esperado.

14.9. **Efeitos:** Danos ao erário federal, por não comprovar a regular aplicação dos recursos, conforme pactuado no Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618).

14.10. **Culpabilidade:** é razoável imaginar que o fato de não ter sido dado prosseguimento nas obras objeto do contrato, prejudicaria o que já havia sido executado, não sendo possível de aproveitamento pela população.

15. **Conclusão:** deve ser promovida a citação dos responsáveis em solidariedade, para que apresentem alegações de defesa, em razão da paralização das obras objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), tendo em vista que foram executados 72,62%, das obras objeto pactuado, porém não foi apresentada prestação de conta parcial permitindo avaliar se foi correta a aplicação dos recursos.

## CONCLUSÃO

16. Com base nas informações apresentadas na seção Exame Técnico, foi possível definir a responsabilidade solidária dos Srs. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-Prefeito (gestão 2005/2008); Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49), ex-Prefeito (gestão 2009/2012); Gledson Hadson Paulain Machado (CPF 622.628.582-68) (gestão 2013/atual), nos termos dos art. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso I e II do RI/TCU, com vistas a apurar adequadamente o débito a eles atribuído, promovendo-se a citação dos responsáveis.

17. O débito se caracteriza pela inexecução do objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), tendo em vista que a área técnica da Caixa Econômica só identificou a execução de 72,62%, das obras objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618). Tal execução não pode cumprir com os objetivos previstos no plano de trabalho, não gerando o benefício social esperado. Ademais não foi apresentada prestação de contas parcial do percentual executado (72,62%).

18. A citação deverá ser pelo valor original corrigido monetariamente, sem a imputação dos juros.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

19.1. Realizar a citação solidária dos Srs. Mário José Chagas Paulain (CPF 043.609.312-04), ex-Prefeito (gestão 2005/2008); Tomaz de Souza Pontes (CPF 077.159.002-49), ex-Prefeito (gestão 2009/2012); Gledson Hadson Paulain Machado (CPF 622.628.582-68) (gestão 2013/atual), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres Tesouro Nacional a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

19.1.1. **Achado:** Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, no valor de R\$ 176.269,65, referente ao Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618).

19.1.2. **Situação encontrada 1:** Execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), tendo em vista que a área técnica da Caixa Econômica só identificou a execução de 72,62%, das obras objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618). Tal execução não pode cumprir com os objetivos previstos no plano de trabalho, não gerando o benefício social esperado.

19.1.3. **Situação encontrada 2:** Paralisação das obras, objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), celebrado com o município de Nhamundá/AM, tendo por objeto execução de implantação e melhoria do sistema viário urbano no município, vez que ao término da vigência do contrato havia sobra de repasse bloqueado em caderneta de poupança vinculada, no valor de R\$ 114.281,61, previstos para uma eventual retomada da execução do objeto pelo contratado, em conformidade com o art. 38, §3º da Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

19.1.4. **Conduta:** Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, uma vez que não



providenciou os meios necessários para atingir o objetivo do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Nhamundá/AM; deixar de concluir e abandonar a execução das obras do referido ajuste.

19.1.5. **Nexo de causalidade:** inexecução do objeto do Contrato de Repasse 200.292-54/2006 (Siafi 571618), tendo em vista que a área técnica da Caixa Econômica só identificou a execução de 72,62%, das obras. A paralisação das obras, resultou em falta de funcionalidade ao percentual desembolsado e executado, pois não gerou o benefício social esperado.

19.1.6. **Dispositivo Legal:** Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, art. 38, inciso II, alínea “a” da IN/STN 01/1997.

Entrada do dinheiro na c/c	Valor (R\$)
25/3/2008	70.378,37
9/5/2008	49.055,07
16/10/2008	31.886,28
2/10/2009	24.949,93

Valor atualizado até 29/1/2016: R\$ 281.307,73

19.2 Informar aos responsáveis de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-AM, em 29/1/2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC – Mat. 891-5